

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A CASA DE ACOLHIMENTO SOL NASCENTE

Outorgantes

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e, de harmonia com a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial com o número 501 306 870, com sede na praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST. -----

Segundo: Carla Natércia de Lima Ferreira Martins, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente da associação “Casa de Acolhimento Sol Nascente” e em representação da referida coletividade, pessoa coletiva número 504 840 312, com sede na Rua da Eira, n.º 36, 4825-270, Freguesia de Monte Córdova, adiante designada por associação CASL. -----

Pressupostos: -----

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da ação social, conforme prevê a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL); -----

Considerando as competências da câmara municipal no apoio a atividades de natureza social de interesse para o município, bem como no apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade, nos termos do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do supramencionado diploma legal; -----

Considerando as competências da câmara municipal na atribuição de apoios a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

Considerando que a CASL tem vindo a prestar um apoio social muito relevante e de qualidade, através das diversas valências que possui, do mesmo modo que tem sido importante na promoção do desenvolvimento social concelhio; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando a importância de se assegurar uma resposta institucional adequada para situações complexas e urgentes de pessoas com deficiência, sem retaguarda familiar e que necessitem de cuidados de terceiros, de forma a garantir condições mínimas de segurança e de subsistência, -----

Entre o Município de Santo Tirso e a associação CASL é celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as partes outorgantes, no que se refere à atribuição do subsídio deliberado em reunião da câmara municipal de 14 de dezembro de 2023 (item 8 da respetiva ata), no valor de €100.000,00 (cem mil euros), destinado a comparticipar parte das despesas da CASL com a execução das obras de construção das valências de Lar Residencial e de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão. -----

Cláusula Segunda

Obrigações do MST

Pelo presente protocolo, o MST compromete-se ao pagamento da comparticipação financeira prevista na cláusula anterior, no valor de €100.000,00 (cem mil euros), para comparticipação das despesas relacionadas com a execução da referida obra, cujo orçamento total é de €1.544.081,00 (um milhão quinhentos e quarenta quatro mil e oitenta e um euros), a liquidar na totalidade, após a sua publicitação, nos termos legalmente previstos, e cumpridas as demais obrigações legais. -----

Cláusula Terceira

Obrigações da CASL

1 – No âmbito do presente protocolo a CASL assume a obrigação de garantir a disponibilidade de uma vaga a ser contemplada no Acordo de Cooperação com a Segurança Social no Lar Residencial, para acolhimento de pessoas em emergência social, sinalizadas pela Comissão Municipal de Proteção de Idosos e Adultos Dependentes e/ou pela Divisão de Ação Social da Câmara Municipal, a pedido do MST, no momento de abertura do Lar Residencial. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2 – Estando ocupada a vaga a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, a CASL só tem responsabilidade de garantir essa mesma vaga em caso de vacatura. -----

3 – Nos termos do regulamento interno da CASL, a instituição reserva o direito a declinar o preenchimento da mencionada vaga, caso a pessoa indicada não respeite os seus critérios de admissão. -----

4 – Nos casos do número anterior, o MST pode, de imediato, indicar outra pessoa para preencher a referida vaga. -----

5 – A vaga a disponibilizar ao MST não deverá ficar por ocupar durante um período superior a 30 dias úteis, findo os quais a CASL reserva o direito de a preencher, sem prejuízo de o MST vir a indicar, posteriormente e em caso de nova vacatura, uma nova sinalização, de acordo com o disposto no n.º 1 da presente cláusula. -----

Cláusula Quarta

Comparticipação financeira

Além do pagamento do montante a que se refere a cláusula segunda, não haverá lugar a outra qualquer participação, designadamente pela obrigação que decorre para a CASL em garantir a disponibilidade de uma vaga para o MST, nos termos e condições da cláusula anterior. -----

Cláusula Quinta

Responsabilidade Civil

É da responsabilidade da CASL a assunção de eventuais prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da execução do presente protocolo. -----

Cláusula Sexta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do protocolo)

1 – Para acompanhamento e fiscalização da execução deste protocolo fica designada a Chefe de Serviço da Rede Social do MST, Daniela Monteiro. -----

2 – A CASL obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente protocolo, para efeitos de controlo e fiscalização, sob pena de cessação do mesmo. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Sétima

Revisão

O presente protocolo pode ser revisto com fundamento em razões de interesse público, por acordo escrito entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente. -----

Cláusula Oitava

Resolução

1 – Qualquer uma das partes pode resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, mediante prévia comunicação, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido. -----

2 – A resolução, por incumprimento da CASL, das obrigações constantes da Cláusula Terceira, determina a restituição, por parte desta, da comparticipação financeira atribuída pelo MST. -----

Cláusula Nona

Revogação

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula Décima

Interpretação

As dúvidas e as omissões inerentes à aplicação do presente protocolo são resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas. -----

Cláusula Décima-primeira

Litígios

1 – Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes. -----

2 – Na falta de acordo, decidem as partes fixar como competente o Tribunal



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Administrativo e Fiscal de Penafiel para a resolução de quaisquer litígios entre elas. -----

Cláusula Décima-segunda

Publicação

O presente protocolo está sujeito a publicitação na internet no sítio institucional do município, conforme disposto no n.º 6 do artigo 44.º das Normas de Execução Orçamental para 2023, aprovadas por deliberação da assembleia municipal de 07 de dezembro de 2022, produzindo efeitos a partir dessa data. -----

Cláusula Décima-terceira

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado.

Os encargos assumidos pelo MST, previstos na cláusula segunda, serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 2176/2023. -----

O compromisso inerente aos encargos assumidos com a celebração do presente protocolo está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o n.º 1974/2023, conforme documento de requisição externa de despesa n.º 2436/2023, de 06 de dezembro. -----

A associação “Casa de Acolhimento Sol Nascente” tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta no dia 05 de dezembro de 2023, válida por quatro meses, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida, via internet, pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 05 de dezembro de 2023, válida por três meses. -----

A identificada associação procedeu à declaração para Registo Central do Beneficiário Efetivo, tendo sido validada em 12.09.2023, conforme Código RCBE:1a5d0119-f424-4064-a4e6-4b3c05eea656. _____



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 14 de dezembro de 2023 (item 08 da respetiva ata) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 15 de dezembro de 2023.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante